



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL - RS** comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, Lei nº 123/2006 e, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições. O Prazo para entrega dos envelopes será da data de 21 de janeiro de 2025 até 20 de fevereiro de 2025, às 09h na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Julio de Castilhos, 895, Centro, Município de NOVA ROMA DO SUL – RS, sendo que os envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2025 às 09h:15min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA ROMA DO SUL - RS.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4. Fazem parte deste edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO;

Anexo IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA;

2. CREDENCIAMENTO:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

2.1. Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 01/2025 deverão apresentar os dois envelopes fechados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope nº 02).

2.2. A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

2.3. Uma vez recebido os envelopes, caso haja interesse do participante, o mesmo poderá se fazer presente na data e horário determinado para a abertura dos envelopes.

3. DA HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01):

3.1. O fornecedor individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- g) Certificação de produto orgânico, quando couber;

3.2. O grupo informal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

Comentado [L01]: Quando é o caso?



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;

g) Certificação de produto orgânico, quando couber;

3.3. O grupo formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

c) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

d) Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

e) Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

h) Certificação de produto orgânico, quando couber.

Comentado [L02]: Como vou saber se cabe ou não

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à abertura de prazo para a regularização das desconformidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Comentado [L03]: Ver item 6.1 do edital

4. DO PROJETO DE VENDA: (Envelope nº 02)

4.1. Os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar; (anexo VII) da Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

4.2. O projeto de venda deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.

4.2.1. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar: O nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.2. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3. Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011.

Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.

4.4. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

4.5. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

4.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (conforme art.1, da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021)

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

c) Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

d) Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.2. As razões do recurso deverão ser encaminhadas no endereço de e-mail licitacao@novaromadosul.rs.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

6.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

6.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

6.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.

6.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

7.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

7.5. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. O licitante deverá preencher a declaração do Anexo IV do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato, se houver.

7.8.1. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

8. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

As entregas deverão ser realizadas nas escolas, de acordo com o cronograma de , conforme solicitações da Secretaria de Educação.

9. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

9.1. O transporte dos produtos é de responsabilidade do licitante, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

9.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

9.4. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.5. Não serão aceitos produtos de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

10.1. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subseqüentes:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

123610135.2..136000 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 657

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO 658

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR- PNAE

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

123650134.2.141000 MERENDA ESCOLAR INFANTIL CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1622

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO 1623

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR PNAE

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

123650134.2.142000 MERENDA ESCOLAR INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1624

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO 1625

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR PNAE

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

123060137.2.1342000 MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2280

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO 2764

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR PNAE



11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

11.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.3. No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

11.4. O credenciado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.6. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais emitidas pelos grupos formais, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

11.6.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

11.7. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito



correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

11.8. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de NOVA ROMA DO SUL, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

12.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

12.4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

13.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

13.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is)



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

13.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

13.3. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacao@novaromadosul.rs.gov.br.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 32941005, e pelo e-mail licitacao@novaromadosul.rs.gov.br, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

NOVA ROMA DO SUL/RS, 21 de janeiro de 2025.

Roberto Panazzolo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a eventual Contratação de empresa especializada com fornecimento de alimentos provenientes da Agricultura Familiar para atender as demandas das escolas municipais. Segue abaixo as especificações dos itens requeridos:

ITEM	DESCRIÇÃO ALIMENTO	CÓDIGO PRODUTO	UNID. MED.	QUANTIDADE
1	Alface - sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	203	Unidade média	400
2	Abobrinha italiana - Casca de cor verde e polpa branca. Consistente, sem danos mecânicos ou lesões causadas por doenças e/ou ataque de pragas.	13945	Kg	150
3	Bergamota comum - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	1263	Kg	1.000



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

4	Beterraba – isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. De colheita recente	414	Kg	300
5	Brócolis - Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente e isentas de umidade externa anormal, cor e sabor estranhos	1191	Kg	180
6	Cenoura - com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	131	kg	200
7	Chuchu - 1ª Qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isento de fungos e indícios de germinação.	132	Kg	200
8	Couve flor - de 1ª qualidade sem parasitas e não deve estar amarelado.	251	Kg	200
9	Cuca sem recheio - Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	7586	550 gramas	300
10	Laranja pêra – livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes	13949	Kg	800
11	Moranga Cabotiá - de tamanho médio, de grau médio de amadurecimento sem ruptura ou pancada na casca.	996	Kg	200
12	Morango - fresco, com 80 a 90% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas, larvas.	1306	Kg	200
13	Pão fatiado integral – feito no máximo 1 dia antes da entrega	11030	600 granas	1.200



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

14	Pão francês – feito no máximo 1 dia antes da entrega	422	50 gramas	10.000
15	Pepino -superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	13950	Kg	150
16	Repolho branco - liso, fresco, graúdo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes.	157	Kg	300
17	Suco de uva integral - extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, não alcoólico		1 litro	200
18	Tempero Verde - em maço, sem manchas e apodrecimento. Com no mínimo 100 gramas	424	Molho	60
19	Vagem - tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	425	Kg	80



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

- 1.1.2. A solicitação desta aquisição parte da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.1.3. A presente contratação será em regime de Dispensa de Licitação por Chamada Pública, com o fornecimento dos produtos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 1.1.4. O transporte dos produtos é de responsabilidade da contratada, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 1.1.5. No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.
- 1.1.6. As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.1.7. O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste Chamamento Público.
- 1.1.8. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/15, art. 29 § 3º) conforme item tabela disposta no item 1.2.1, e refere-se ao preço médio pesquisado junto à Emater (para levantamento de preços junto aos produtores rurais) e aos fornecedores locais e regionais, escolhidos conforme pesquisa realizada pela Secretaria requisitante. A maioria destas empresas, além de serem empresas locais, participaram da última licitação, e outras foram selecionadas por atenderem a demanda dos novos itens incluídos na chamada pública.
- 1.1.9. Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14/10/2011. Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.
- 1.1.10. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.
- 1.1.11. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.
- 1.1.12. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (conforme art.1, da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021).
- I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx ;.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.1.13. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. QUADRO DE VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO ALIMENTO	CÓDIGO PRODUTO	UNID. MED.	QUANTIDA DE	VALOR	TOTAL
1	Alface - sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas	203	Unidade média	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
2	Abobrinha italiana - Casca de cor verde e polpa branca. Consistente, sem danos mecânicos ou lesões causadas por doenças e/ou ataque de pragas.	13945	Kg	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
3	Bergamota comum - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	1263	Kg	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
4	Beterraba – isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de					



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

	resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. De colheita recente	414	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
5	Brócolis - Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente e isentas de umidade externa anormal, cor e sabor estranhos	1191	Kg	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
6	Cenoura - com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	131	kg	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
7	Chuchu - 1ª Qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isento de fungos e indícios de germinação.	132	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
8	Couve flor - de 1ª qualidade sem parasitas e não deve estar amarelado.	251	Kg	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
9	Cuca sem recheio - Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	7586	550 gramas	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
10	Laranja pêra – livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes	13949	Kg	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
11	Moranga Cabotiá - de tamanho médio, de grau médio de amadurecimento sem ruptura ou pancada na casca.	996	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

12	Morango - fresco, com 80 a 90% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas, larvas.	1306	Kg	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
13	Pão fatiado integral – feito no máximo 1 dia antes da entrega	11030	600 gramas	1.200	R\$ 13,50	R\$ 16.200,00
14	Pão francês – feito no máximo 1 dia antes da entrega	422	50 gramas	10.000	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00
15	Pepino -superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	13950	Kg	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
16	Repolho branco - liso, fresco, graúdo, podado, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes.	157	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
17	Suco de uva integral - extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, não alcoólico		1 litro	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
18	Tempero Verde - em maço, sem manchas e apodrecimento. Com no mínimo 100 gramas	424	Molho	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
19	Vagem - tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e	425	Kg	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

	transporte.					
					Total: R\$ 73.970,00	

1.2.2. O orçamento será aberto seguindo o disposto no art. 31 da resolução 06/2020, onde afirma que os preços de aquisição definidos pelo orçamento devem constar na chamada pública. O custo estimado da contratação, bem como o valor de referência totalizam no valor de R\$ 73.970,00.

1.2.3 Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os itens serão entregues diretamente nas escolas Municipais, conforme o solicitado na planilha de pedidos, a qual será elaborada pelo Setor de Alimentação Escolar da SMEC de acordo com a necessidade de fornecimento. Os pedidos serão enviados por whatsapp ou e-mail para o fornecedor até a quarta-feira para serem entregues na segunda-feira da semana seguinte. As mercadorias deverão ser entregues nos endereços abaixo:

EMEF Chão de Estrelas

Rua Sestilio Tochetto, 08 Prédio. Centro. 95260-000 Nova Roma do Sul – RS - (54) 3294-1540

EMEF Barão do Rio Branco

Linha Castro Alves, 122 prédio. Zona rural. 95260-000 Nova Roma do Sul – RS - 54 9678-3228

A entrega dos gêneros alimentícios com a **quantidade estimada** e frequência será conforme o cronograma abaixo, respeitando a sazonalidade de cada produto:

Produtos	Quantidade (Kg/Unid)	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal e mensal)
Alface	10	Semanal
Abobrinha italiana	15	Mensal
Bergamota comum	50	Quinzenal
Beterraba	7,5	Semanal
Brócolis	4,5	Semanal
Cenoura	5	Semanal
Chuchu	5	Semanal



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

Couve flor	5	Semanal
Cuca recheada	30	Mensal
Laranja pêra	40	Quinzenal
Moranga Cabotiá	10	Quinzenal
Morango	20	Mensal
Pão fatiado integral	30	Semanal
Pão francês	250	Semanal
Pepino	15	Mensal
Repolho branco	7,5	Semanal
Suco de uva integral	20	Mensal
Tempero Verde	3	Quinzenal
Tomate	12,5	Semanal
Vagem	8	Mensal

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

1.4.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.4.1.1. Secretaria Coordenadora: Secretaria Municipal de Educação.

1.4.1.2. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação.

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos que o Agricultor Familiar deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes: a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

b) Prezar pela qualidade e prazo de entrega dos itens quando for solicitado;

c) Possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. O Credenciado deverá possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico "Descrição dos Requisitos da Contratação" e "Impactos ambientais" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A entrega do objeto: em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento do cronograma de entregas emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1.1. O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente nas escolas e entidades Municipais, nos locais e horários informados previamente em cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, em todos os casos, o servidor responsável pelo recebimento conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital em anexo.

5.1.1.1.1. Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Chamada Pública.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao material entregue, e serviço prestado no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Proceder à entrega dos produtos no prazo e local fixados;
- 8.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 8.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;
- 8.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 8.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 8.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.7. Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

8.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.1.10. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Cristiano Virgínio Panozzo, Secretário Municipal de Educação, como Gestor do Contrato; Ana Cláudia Rodrigues, Nutricionista, como fiscal do contrato.

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

9.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva entrega dos produtos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal juntamente com a planilha de recebimento assinada pela comissão de recebimento de gêneros alimentícios de cada escola, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3. O Credenciado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. O Credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.5. Para o efetivo pagamento, a (s) nota (s) fiscal (is) deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

10.6. Para fins de pagamento, o Credenciado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

10.7. O valor devido ao Credenciado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

11. DO REEQUILÍBRIO



11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o junto à prefeitura, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

11.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 06 (seis) meses.

12.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13. Das Sanções Administrativas

13.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

13.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

1230601352.136000 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 657

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO 658

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR- PNAE

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

1230601342.141000 MERENDA ESCOLAR INFANTIL CRECHE

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1622



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 1623

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR PNAE

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

1230601342.142000 MERENDA ESCOLAR INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1624

3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 1625

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR PNAE

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 GASTOS EM EDUCAÇÃO RECURSO LIVRE

1230601372.134000 MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2280

3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 2764

FONTE DE RECURSOS.. 1552 MERENDA ESCOLAR PNAE

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3294-1005, e pelo e-mail licitacao@novaromadosul.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Nova Roma do Sul, 14 de janeiro de 2025.

Cristiano Virgínio Panozzo

Secretário Municipal de Educação



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO xxxx/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-21, com sede na Rua Julio de Castilhos, 895, na cidade de NOVA ROMA DO SUL – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Douglas Favero Pasuch, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de NOVA ROMA DO SUL - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na Rua , , na cidade de , CEP representada, neste ato, por , inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo de credenciamento, com fundamento na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, Lei nº 123/2006 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

§1º. O presente contrato tem por objeto *Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).*

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e todos os anexos dos documentos citados.

§3º. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§4º. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§5º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Cláusula 2.ª. DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES

§1º. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

§2º. O início da entrega das mercadorias será conforme cronograma fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2025**.

§3º. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar),

§4º. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

§5º. O transporte dos produtos é de responsabilidade da contratada, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

§6º. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, a contratada fica obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Alimentação Escolar, sem custo adicional para o Município.

§7º. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

§8º. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

§9º. Não serão aceitos produtos diferentes daquelas constantes na proposta (projeto de venda) e nota de empenho.



Cláusula 3.ª. DO VALOR

Xxxxxxxxxx

Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

§2º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§3º. No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

§4º. O credenciado poderá informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º. O credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§6º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§7º. Para fins de pagamento, a contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do credenciado, Pessoa Física (DAP Física) ou a Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).



§8º. O valor devido a contratada, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§9º. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§10º. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula 6.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio das servidoras xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§2º. O e-mail indicado, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

Cláusula 7.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

§1º Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§2º O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de NOVA ROMA DO SUL, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§3º Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.



§4º No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cláusula 8.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato.

§2º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

§3º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo.

§4º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§5º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8º. A entrega de documentos da **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§5º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

§6º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§8º. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, uma vez que serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§9º. Permitir, em caso de reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, a retenção, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula 10.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 11.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

c) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

e) Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§3º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 12.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§4º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 13.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Casca - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Cláusula 14.ª. DA ASSINATURA

§1º. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste contrato.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

NOVA ROMA DO SUL, ... de de



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

.....
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Contratada

.....
XXXXXXXXXXXXX

Contratante



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025
PROCESSO XXXX/2025
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante
legal) _____, CPF n.º
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ dos produtos abaixo
relacionados:

Item	Produtos/Descrição	Quant.	Unidade

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o
valor de R\$ _____ (_____).



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA

Item	Produtos/Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário

OBS: Deve constar no projeto de venda o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

_____, _____, de _____ de 2025.

FORNECEDOR (CPF OU CNPJ)